

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 070, DE 22 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS.
- DECRETOS NS. 071 A 074, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕEM SOBRE DEFERIMENTOS DE LICENÇAS A SERVIDORES MUNICIPAIS PARA CURSAREM MESTRADO
- DECRETO Nº 076, DE 26 DE MARÇO DE 2024. DEFERE O PEDIDO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA LEANDRA FERNANDES DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 077, DE 26 DE MARÇO DE 2024. INDEFERE O PEDIDO DE MUDANÇA DE CLASSE DO SERVIDOR RENATO PIRES LIMA JÚNIOR
- DECRETO Nº 079, DE 28 DE MARÇO DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DEFERIU O PEDIDO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA ÂNGELA MARIA DA SILVA FAGUNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 080, DE 28 DE MARÇO DE 2024. ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 023, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO QUE CONCERNE AO PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A SERVIDORA DIANA GOMES DA SILVA GOTARDO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 078, DE 26 DE MARÇO DE 2024. DEFERE OS PEDIDOS DE MUDANÇA DE CLASSE DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

LICITAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº.: 90004/2024
- ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM CAETITÉ/BAHIA
- EXTRATOS - INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2024

CONTRATOS

- TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 284/2023 - CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022

DECRETO FINANCEIRO

- DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 030-2024



DECRETO Nº 070, DE 22 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o requerimento de revisão do processo nº 364/2023, efetuado pela servidora **Silvana Neves Brito Trindade** em 26.02.2024 por meio do processo nº 415/2024, solicitando o afastamento para gozo da licença prêmio;

CONSIDERANDO o requerimento de revisão do processo nº 469/2023, efetuado pela servidora **Adenir Lourdes Silva** em 07.03.2024 por meio do processo nº 068/2024, solicitando o afastamento para gozo da licença prêmio;

CONSIDERANDO o requerimento de revisão do processo nº 461/2023, efetuado pela servidora **Nubia Oliveira Frota** em 15.02.2024 por meio do processo nº 048/2024, solicitando o afastamento para gozo da licença prêmio;

CONSIDERANDO o requerimento de revisão do processo nº 578/2023, efetuado pela servidora **Rita de Cássia Alves Malheiros Fausto** em 11.03.2024 por meio do processo nº 72/2024, solicitando o afastamento para gozo da licença prêmio; e,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação nos processos supramencionados,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o gozo da licença prêmio às servidoras listadas no Anexo Único deste Decreto, nos períodos especificados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS

Servidor (a)	Processo	Início	Final
Silvana Neves Brito Trindade	415/2024	01.04.2024	31.12.2024
Adenir Lourdes Silva	68/2024	01.04.2024	31.03.2025
Nubia Oliveira Frota	048/2024	01.04.2024	31.03.2025
Rita de Cássia Alves Malheiros Fausto	072/2024	01.08.2024	31.07.2025





DECRETOS NS. 071 A 074, DE 22 DE MARÇO DE 2024 – DISPÕEM SOBRE DEFERIMENTOS DE LICENÇAS A SERVIDORES MUNICIPAIS PARA CURSAREM MESTRADO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO À SERVIDORA MARIA SIMARA DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 85, do Estatuto do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, Lei nº 627/2006; com o artigo 13, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Caetité, Lei nº 711/2010 e com o Decreto Municipal nº 007, de 06 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação feito pela servidora municipal Maria Simara de Aguiar, bem como o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal nº 416/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para cursar Pós-Graduação em Nível de Doutorado Acadêmico, concedida a Sra. **MARIA SIMARA DE AGUIAR**, professora, matrícula nº 1108, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caetité, de **20.03.2024 a 19.03.2025**, de maneira integral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20.03.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO À SERVIDORA NUBIA PAULA JUNQUEIRA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 85, do Estatuto do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, Lei nº 627/2006; com o artigo 13, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Caetité, Lei nº 711/2010 e com o Decreto Municipal nº 007, de 06 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de licença para cursar Pós – Graduação a nível de Mestrado em Ensino, Linguagem e Sociedade feito pela servidora municipal Nubia Paula Junqueira Frota, bem como o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal nº 417/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a licença para cursar Pós-Graduação em Nível de Mestrado Acadêmico a Sra. **NÚBIA PAULA JUNQUEIRA FROTA**, professora, matrícula nº 1773, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caetité, de **11.03.2024 a 10.03.2026**, de maneira integral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11.03.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO À SERVIDORA TELMA JAÍNE DA SILVA C. T. BOMFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 85, do Estatuto do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, Lei nº 627/2006; com o artigo 13, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Caetité, Lei nº 711/2010 e com o Decreto Municipal nº 007, de 06 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação feito pela servidora municipal Telma Jaíne da Silva C. T. Bomfim, bem como o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal nº 418/2024,,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para cursar Pós-Graduação em Nível de Mestrado Acadêmico, concedida a Sra. **TELMA JAÍNE DA SILVA C. T. BOMFIM**, professora, matrícula nº 902, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caetité, de **20.03.2024 a 19.03.2025**, de maneira integral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20.03.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO À SERVIDORA FERNANDA GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 85, do Estatuto do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, Lei nº 627/2006; com o artigo 13, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Caetité, Lei nº 711/2010 e com o Decreto Municipal nº 007, de 06 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação feito pela servidora municipal Fernanda Gomes da Silva, bem como o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal nº 419/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para cursar Pós-Graduação em Nível de Mestrado Acadêmico, concedida a Sra. **FERNANDA GOMES DA SILVA**, professora, matrícula nº 4335, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caetité, de **16.03.2024 a 15.03.2025**, de maneira integral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16.03.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO Nº 076, DE 26 DE MARÇO DE 2024. DEFERE O PEDIDO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA LEANDRA FERNANDES DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 076, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DEFERE O PEDIDO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA LEANDRA FERNANDES DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos de remoção feitos pela servidorea Ângela Maria da Silva Fagundes:

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica deferido o pedido de remoção da servidora municipal Leandra Fernandes da Cunha, Auxiliar de Secretária, matrícula nº 2836, das **Escolas Municipais Zelinda Carvalho Teixeira e Nunila Ivo Frota** para a **Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 26 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 077, DE 26 DE MARÇO DE 2024. INDEFERE O PEDIDO DE MUDANÇA DE CLASSE DO SERVIDOR RENATO PIRES LIMA JÚNIOR



DECRETO Nº 077, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

INDEFERE O PEDIDO DE MUDANÇA
DE CLASSE DO SERVIDOR RENATO
PIRES LIMA JÚNIOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de mudança de classe feito pelo servidor Renato Pires Lima Júnior, nos autos do processo administrativo nº 729/2023;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de mudança de classe do servidor Renato Pires Lima Júnior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 26 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 079, DE 28 DE MARÇO DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DEFERIU O PEDIDO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA ÂNGELA MARIA DA SILVA FAGUNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 079, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DEFERIU O PEDIDO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA ÂNGELA MARIA DA SILVA FAGUNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 208, de 26 de dezembro de 2023 que deferiu a remoção da servidora Ângela Maria da Silva Fagundes da Escola Municipal Maria Neves Lobão para a Escola Municipal Zelinda de Carvalho Teixeira, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 078/2024/SP/SME datado de 22 de março de 2024, apontando incorreção no Decreto supramencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 208, de 26 de dezembro de 2023 para deferir o pedido de remoção da servidora municipal Ângela Maria da Silva Fagundes, Professora, matrícula nº 570, da **Escola Municipal Deputado Luís Cabral** para a **Escola Municipal Zelinda de Carvalho Teixeira**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 28 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1.000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO Nº 080, DE 28 DE MARÇO DE 2024. ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 023, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO QUE CONCERNE AO PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A SERVIDORA DIANA GOMES DA SILVA GOTARDO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 023, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NO QUE CONCERNE AO PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A SERVIDORA DIANA GOMES DA SILVA GOTARDO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 1046/2024/SP/SME emitido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando correção na data referente ao gozo da licença prêmio concedida à servidora municipal Diana Gomes da Silva Gotardo Lima, através do Decreto nº 023, de 05 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo único do Decreto nº 023, de 05 de fevereiro de 2024, no que concerne à **LICENÇA PRÊMIO** deferida à servidora Diana Gomes da Silva Gotardo Lima, a ser gozada no período de 01.07.2024 a 31.12.2024.

Art. 2º Ficam autorizadas a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Gerência de Pessoal, a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 28 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



DECRETO Nº 078, DE 26 DE MARÇO DE 2024. DEFERE OS PEDIDOS DE MUDANÇA DE CLASSE DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DEFERE OS PEDIDOS DE MUDANÇA DE CLASSE DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos de mudança de classe feitos pelos servidores constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de mudança de classe dos servidores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 26 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PEDIDOS DE MUDANÇA DE CLASSE – DEFERIDOS

Nº	Nome do Funcionário	Mudança de Classe	Processo Adm.
01	Diana Gomes da Silva Gotardo Lima	B / C	608/2023
02	Núbia Oliveira Frota	D / E	688/2023
03	Nildete Junqueira Aguiar da Silva	E / F	674/2023
04	Maria Rosa da Silva	F / G	642/2023
05	Maria Aparecida Castro de Paiva	E / F	600/2023
06	João de Oliveira Chaves Neto	F / G	435/2023
07	Ângela Maria da Silva Fagundes	F / G	262/2023
08	Margareth Brito Dantas Lima	F / G	293/2023
09	Maria de Lourdes Araújo R. Filha Souza	D / E	717/2023
10	Maria do Carmo Costa Silva	F / G	499/2023
11	Itamar Cardoso Fausto	E / F	530/2023
12	Maria Amélia Brito Dantas Léo	E / F	393/2023
13	Márcia Haidê Gomes da Silva Fernandes Monteiro	C / D	682/2023

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, 1.000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA
Nº.: 90004/2024**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº.: 90004/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 031/2024

Número da Contratação Direta: 90004/2024

Modalidade: Dispensa

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000156/2024

Data de Homologação: 26/03/2024

Objeto: prestação de serviços de Engenharia Civil para ampliação da Unidade de Educação Infantil Daisy Barreira de Alencar do Município de Caetité-BA.

Contratado(a): REZENDE E DIAS LTDA

CNPJ/CPF.: 09.063.098/0001-09

Valor: R\$: 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Caetité - Bahia, 26/03/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.



ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM CAETITÉ/BAHIA



Prefeitura do Município de Caetité
Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Diretoria de Projetos

ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM CAETITÉ/BAHIA

O presente relatório dedica-se à análise da proposta vencedora apresentada pela licitante DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.161.637/0001-19, no processo licitatório Concorrência Eletrônica 90002/2024, para a Construção do Terminal Rodoviário no município de Caetité/Bahia. A construção do referido terminal faz parte de um convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Caetité e o Ministério do Turismo, sendo objeto de licitação realizada no dia 28/02/2024 pela Administração Pública. A planilha orçamentária, elaborada pelo Setor de Projetos Arquitetônicos e anexada ao edital da licitação, estipulou o valor total em R\$ 3.991.327,68 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e sete reais, sessenta e oito centavos).

Após a etapa de lances, a licitante DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA sagrou-se vencedora na licitação ao apresentar uma proposta final de R\$ 2.788.723,07 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sete centavos), o que correspondente ao percentual de 69,87% do valor orçado pela Administração. No entanto, após análise técnica desta Diretoria de Projetos, constatou-se que a proposta de preços fornecida não atende aos critérios de aceitabilidade, conforme definido pelo Artigo 59 da Lei 14.133/2021, que estabelece como inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do orçamento previsto pela Administração.

Como evidências de exequibilidade, após diligência da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame, a empresa citada apresentou notas fiscais de compra de materiais e boletins de medições das seguintes obras: Quadra coberta no Município de Conceição do Coité e Pavimentação e drenagem superficial em Ibiquera. Contudo, foram observadas as seguintes inconsistências:

- Os boletins de medição não confirmam a conclusão das obras mencionadas, apenas a execução parcial delas, não comprovando a viabilidade da execução total



do objeto do contrato, além não conter a assinatura do fiscal da Administração Pública.

- Apresentação de notas fiscais tão somente referente aos insumos, a exemplo da estrutura metálica para cobertura, não contemplando os demais custos despendidos para a entrega do objeto a ser executado, uma vez que o insumo é parte da composição do item, dependendo da inclusão dos encargos trabalhistas e tributários, mão de obra para execução e transporte para a formação do preço final do serviço, uma vez que o ente público licita e contrata o serviço pronto e acabado.

De tal forma, os documentos apresentados pela licitante DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.161.637/0001-19, não são suficientes para demonstrar a viabilidade financeira para a Construção do Terminal Rodoviário no município de Caetité pelo valor proposto de R\$ 2.788.723,07 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sete centavos), razão pela qual opino pela impossibilidade de classificação da proposta financeira nas condições dos documentos analisados, apresentados no certame em questão.

É este o parecer desta Diretoria de Projetos.


Breno Léo Andrade
Engenheiro Civil
Matrícula: 228128



EXTRATOS - INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 036/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 066/2024

Número da Contratação Direta: 036/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000325/2024

Data de Homologação: 28/03/2024

Objeto: Contratação de assessoria e governança especializada em planejamento e projetos na área da saúde pública para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-BA.

Contratado(a): ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO, PLANEJAMENTO E PROJETOS NA ÁREA PÚBLICA LTDA

CNPJ/CPF.: 18.834.141/0001-75

Valor: R\$: 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Caetité - Bahia, 28/03/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 1 de 15

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 066/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N.º: 036/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 081/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 081/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS NA ÁREA PÚBLICA LTDA**

O **Município de Caetité-BA**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, N.º. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF sob o n.º: 13.811.476/0001-54**, neste ato representada pelo Exmº. Sr. **Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional n.º: 225572**, residente e domiciliado na **Travessa do Mercado, n.º: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS NA ÁREA PÚBLICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda: **CNPJ/MF: 18.834.141/0001-75**, sediada na **Colônia Agrícola Samambaia Chácara 35 lote 27-A, Bairro Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP.: 72.110-600**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Messias Boaventura de Novais**, representante legal, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo n.º: 066/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º: 036/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **Contratação de assessoria e governança especializada em planejamento e projetos na área da saúde pública para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, n.º 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Assessoria	17620	mensal	11	R\$: 13.000,00	R\$: 143.000,00
TOTAL						R\$: 143.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados do momento da contratação, prorrogável na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 3 de 15

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$: 13.000,00 (Treze mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$: 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/03/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 6 de 15

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPLD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPLD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPLD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPLD deverão ser comunicados à *autoridade nacional*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 070000 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Fonte de Recursos: 15001002;

Programa de Trabalho: 10.301.010.2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, inexigibilidade dá a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 15 de 15

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité-BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

Caetité, Estado da Bahia, em 28 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº.: 225572

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO, PLANEJAMENTO PROJETOS NA
ÁREA PÚBLICA LTDA
CNPJ/MF: 18.834.141/0001-75

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº.: _____

2- _____ CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



**TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 284/2023 –
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

**TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 284/2023
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.;
284/2023, PARA MUDANÇA DO LOCAL DE CONSTRUÇÃO
DE UMA DAS CRECHES CONSTANTES NA ALTERAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO 626/2022, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A
EMPRESA EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no **CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54**, com sede localizada na **Avenida Profa. Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº.: 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000**, representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº.: 225572**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EGM Projetos e Construções Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº.: 07.911.640/0001-00**, sediada à **Travessa Professor Anísio Teixeira, SN, Centro Caetité-BA., CEP.: 46.400-000**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ernesto Wilson Batista de Souza**, cargo: Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no **Processo nº.: 464/2022**, em observância às disposições da **Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração do local de execução do objeto do contrato inicial decorrente da **Concorrência nº.: 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo aditivo de contrato a alteração do local de construção de uma das creches que serão construídas no Município de Caetité, alteração da Dotação Orçamentária e prorrogação do Prazo de vigência do contrato nº.: 464/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica alterado o contrato inicial alinhando-se à alteração do convênio 626/2022, realizada através do 1º Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Caetité e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE/BA Edição nº.: 23.868, de 14 de março de 2024, quanto ao local de construção da Creche no Município de Caetité e correspondentes especificações técnicas relacionadas à mudança de endereço em questão, mediante solicitação do autoridade superior municipal e aprovado pela autoridade competente do concedente do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONSTRUÇÃO

O endereço da construção de 1 creche pré-escola – Tipo 2 (Padrão FNDE), prevista no plano de trabalho, registrado no plano de trabalho mediante evento SEI nº.: 00058888012 e Termo de Rerratificação SEI nº.: 00059857118, anteriormente indicada a **Praça do Bosque do Jacarací, Rua Jerusalém, Bairro Alto do Cristo, parra a ser o seguinte: Praça 01, Quadra EQ, Rua Vereador Olympio Cunegumes Júnior, Bairro São Vicente III, no Município de Caetité/BA.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caetité-BA, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 2 – Poder Executivo.

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité.

Secretaria: 5 – Secretaria Municipal de Educação.

Gestão/Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação;

Programa de Trabalho/Projeto Atividade: 12.365.017.1.045 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 15001001; 15400000; 15710000; 15740000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente termo aditivo não acarretará acréscimos no valor do contrato nº.: 464/2022

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato inicial indicado no preâmbulo, **por 12 (doze) meses, com início em 23/05/2024 e término em 23/05/2025**, com fundamento nos **Artigos 57 e 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, assim como a Cláusula Décima do Contrato Inicial nº.: 464/2023.

CLÁUSULA SEXTA – JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO INICIAL

Justifica a celebração do presente termo aditivo de contrato a solicitação de alteração do local de construção de uma das creches pré-escola, do apostilamento de dotação orçamentária para o exercício de 2024 e alteração de prazo de vigência do **Contrato Inicial nº.: 464/2022, da concorrência 004/2022**, tendo como base o que foi definido no **1º Termo Aditivo do Convênio nº.: 626/2022**, celebrado entre o Município de Caetité e o estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE BA, no dia 14/03/2024, Edição: 23.868,.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Termo Aditivo, ficará a cargo da servidora **Sheila Maria Junqueira Silva, matrícula funcional nº.: 226507, Cargo: Engenheira Civil**, que será responsável pelo acompanhamento dos estágios da obra objeto do presente termo, realizando vistorias, conferências e conformidades necessárias para a perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial ora aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Caetité, providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo ao Contrato nº.: 464/2022, no diário Oficial Próprio e demais diário necessários a perfeita publicidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o **Foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caetité – Bahia, em 21 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito
Município de Caetité
CONTRATANTE

E.G.M. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ.: 07.911.640/0001-00
ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 030-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . . - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 30 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais	320.000,00
Total por Ação:	320.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	320.000,00
Total Suplementado:	320.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	320.000,00
Total por Ação:	320.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	320.000,00
Total Anulado:	320.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 28 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72